

Contrato: 019/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
TELEFONIA VOIP QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA FALARMAIS
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.623.174/0001-08, com sede na Rua do Amparo, nº 809, A – Parte, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340 neste ato representado por seu sócio administrador **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao termo de colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do serviço de implantação e manutenção do Sistema de Telefonia VOIP, para atender as necessidades da unidade CAPS Neusa Santos administrada pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração celebrado com a prefeitura do Rio de Janeiro, para o gerenciamento, operacionalização, execução e fortalecimento das ações e serviços de saúde por meio de parceria que assegure assistência universal e gratuita a população, única e exclusivamente, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 4.0, 5.1, 5.2 e 5.3 e do IMAS JULIANO MOREIRA, do Município do Rio de Janeiro.
- 1.2. A central fornecida será de 100% em nuvem, incluindo Servidor, backups, espaços para gravações de ligações e redundâncias

- 1.3. Está incluso no objeto do **CONTRATO** o fornecimento dos aparelhos VOIP com aparelhos reservas e reposição imediata.
- 1.4. Fica estabelecido que as condições previstas no procedimento de contratação do serviço, bem como a proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser prestados até o dia **05 de julho de 2025**, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no termo de colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.5 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:



- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

h
h

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.5** Disponibilizará os aparelhos telefônicos VOIP sob forma de locação.
- 5.1.6** Instalar os equipamentos, sendo os aparelhos configurados remotamente.
- 5.1.7** Entregar os equipamentos acompanhados dos cabos de força (plugue macho no novo padrão da ABNT 14136:2002) e quaisquer acessórios indispensáveis para o uso do equipamento sem ônus para a instituição;
- 5.1.8** Disponibilizar todo e qualquer insumo necessário para o funcionamento adequado dos equipamentos em tempo hábil, de modo que sempre esteja disponível na instituição alguma reserva desses insumos, fornecendo agilidade ao processo assim como na continuidade do serviço;
- 5.1.9** Prestar assistência técnica para manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- 5.1.10** Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 24 horas, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser enviado outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado ou similar, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada, sendo que os custos do frete ficarão por conta da ASSINANTE;
- 5.1.11** Realizar treinamentos para os profissionais envolvidos no uso dos equipamentos em comodato, sem ônus para a instituição;

5.1.12 Fornecer por sua conta todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessários à execução dos serviços, exceto materiais relacionados a infraestrutura necessária para seu funcionamento (como cabos de rede, conectores etc.);

5.1.13 Garantir que as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos sejam informadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e ocorram no período entre 22:00 e 06:00 horas, não sendo nunca superior a 2 horas seguidas.

5.1.14 Iniciar a execução dos serviços na data designada pelo **CONTRATANTE**.

5.1.15 Retirar os equipamentos de sua propriedade ao final do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor pela implantação de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e mensalmente o valor de **R\$ 105,05** (cento e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).

g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do termo de colaboração, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do termo de colaboração 012/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das **PARTES**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra PARTE direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do termo de colaboração 012/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.
- 10.6. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

Mh

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios,

diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

FALARMAIS SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

Contrato: 019/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA
VOIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA FALARMAIS SERVICOS
DE TELECOMUNICACOES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Rua do Amparo, nº 809, A – Parte, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **49.623.174/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **CAPS AD III Antônio Carlos Mussum** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 1, alteração na tabela de unidade e do valor da **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, em decorrência da inclusão da unidade **CAPS AD III Antônio Carlos Mussum**.

Tabela de unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
CAPS II NEUSA SANTOS	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	08 às 17h

CAPSAD III ANTÔNIO CARLOS MUSSUM	R. Sampaio Corrêa, 103 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
----------------------------------	---	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor pela implantação de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e mensalmente o valor de **R\$ 210,10** (duzentos e dez reais e dez centavos).

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do termo de colaboração, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo

repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 1, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

**FALARMAIS SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA**

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 019/2024

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE TELEFONIA VOIP QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA FALARMAIS
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Rua do Amparo, nº 809, A – Parte, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **49.623.174/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretária Municipal de Saúde - RAPS, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de Implantação e Manutenção do Sistema de Telefonia VOIP, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretária Municipal de Saúde - RAPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **05 de Julho de 2027**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, em caso de término do termo de colaboração entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

**FALARMAIS SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA**

TESTEMUNHA

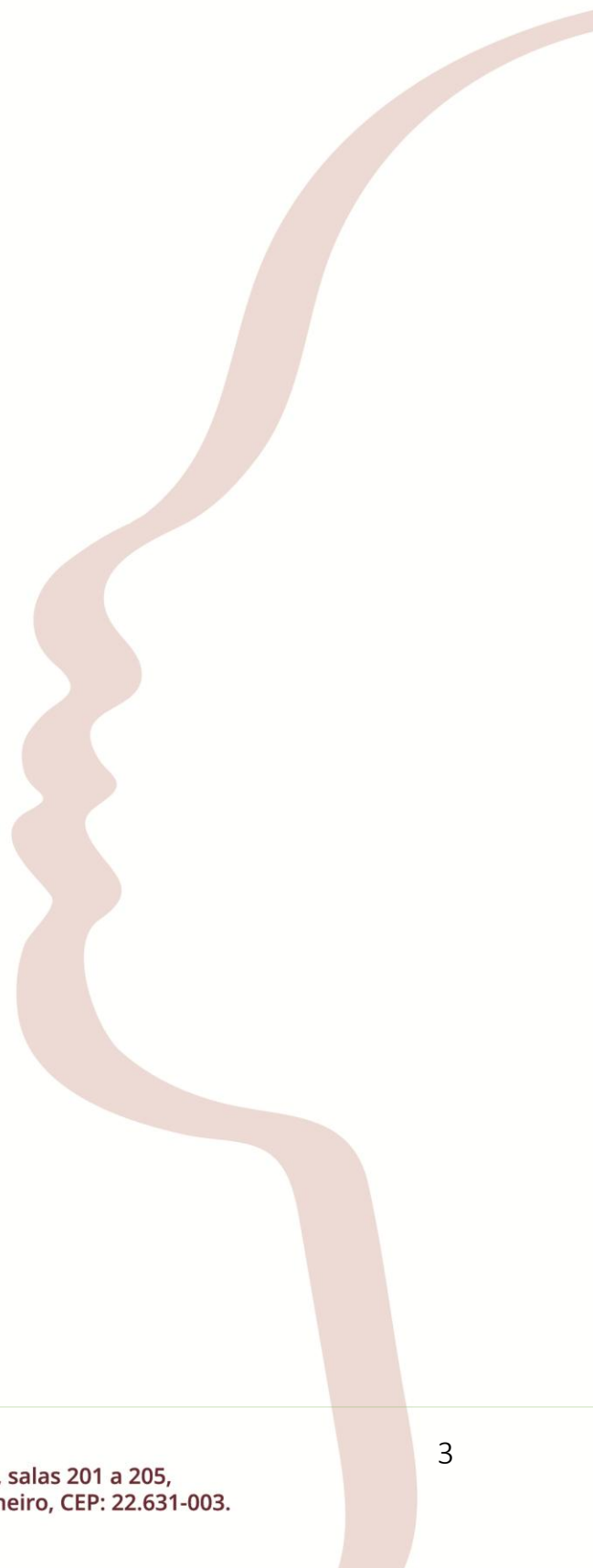
CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



Contrato: 019/2024

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA
VOIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA FALARMAIS SERVICOS
DE TELECOMUNICACOES LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FALARMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Rua do Amparo, nº 809, A – Parte, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.381-340, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **49.623.174/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **Pousada** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Aditamento nº 3, alteração na tabela de unidade e do valor da **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, em decorrência da inclusão da unidade **Pousada**.

Tabela de unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
CAPS II NEUSA SANTOS	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	08 às 17h

CAPSAD III ANTÔNIO CARLOS MUSSUM	R. Sampaio Corrêa, 103 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	24h
POUSADA	Rua Viana do castelo, Estr. Rodrigues Caldas, 20 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ	24h

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor pela implantação de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e mensalmente o valor de **R\$ 527,10** (Quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, o relatório de produtividade devidamente atestada pelo setor competente, além da documentação a seguir descrita:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Comprovante de recolhimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, especialmente da mão-de-obra que tiver sido disponibilizada nos locais do contrato).
- g) Escala de serviço, folha de ponto e comprovante de pagamento dos rendimentos devidos as profissionais alocados neste **CONTRATO**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do termo de colaboração, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer

qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento nº 3.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 3, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: